

Regulamento de Prémios

Ao abrigo da **Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio**

- fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.

**Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro – primeira alteração à
Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, que é republicada**

A **Portaria n.º 332-A/2018 de 27 de dezembro** veio alterar parcialmente a **Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio**, a qual se veio a revelar insuficiente, à luz da realidade atual, para dar resposta, nomeadamente, à necessidade de reconhecimento de competições de grande relevância internacional como os Campeonatos do Mundo e da Europa, no escalão absoluto, assim como às exigências de tratamento equitativo das modalidades paralímpicas face às modalidades olímpicas.

Assim, de acordo com o **artigo 2.º da Portaria 332-A/2018, de 27 de dezembro**, que alterou os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10.º da **Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio**, fica expresso o direito a serem recebidos prémios concedidos pelo Estado por resultados desportivos de elevado mérito "...aos cidadãos com deficiência..." que se classifiquem num dos três primeiros lugares de provas dos Jogos Paralímpicos, Surdolímpicos, ou em Campeonatos do Mundo ou da Europa, ou que obtenham recorde Paralímpico, do Mundo ou da Europa, em provas Paralímpicas, nos termos do artigo 3.º ou, ainda, outros resultados desportivos de excelência, de acordo com o artigo 8.º. Os prémios abrangem, também, "resultados obtidos em competições de grupos de idade jovens" (artigo 4.º), "treinadores e equipas técnicas" (artigo 5.º), "clubes desportivos" (artigo 6.º) e "árbitros, juízes, júri ou equipas de arbitragem" (artigo 7.º).

Os novos articulados vêm suprir as lacunas identificadas melhorando, globalmente, os montantes dos prémios a atribuir por resultados obtidos em Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos e Campeonatos do Mundo e da Europa estimulando, também, as representações multidesportivas nacionais em eventos como as Universíadas, os Jogos Mundiais e os Jogos Surdolímpicos.

Foi introduzida, para efeitos de reconhecimento do respetivo mérito, a previsão de atribuição de prémios a resultados obtidos nos Jogos Europeus organizados pelos Comitês Olímpicos Europeus.

Pretende-se, também, dar um novo estímulo aos atletas de alto rendimento para a obtenção de resultados de mérito, aos seus treinadores e equipas técnicas, aos seus clubes e aos árbitros e juízes, jurados e coordenadores de equipas de arbitragem que atinjam patamares de excelência no desempenho das suas funções no contexto desportivo internacional.

Neste sentido, a Federação define os critérios a que aludem os números um e dois do artigo sexto, relativo à repartição do prémio desportivo pelo clube ou clubes que asseguraram a formação do praticante desportivo que obtiver um resultado desportivo que justifique a atribuição de um prémio de mérito desportivo.

As medidas introduzidas têm por base a relevância para o País dos resultados obtidos nos principais eventos desportivos internacionais tendo em consideração, também, critérios de qualidade nas classificações que vierem a ser obtidas.

A atribuição dos prémios a que o diploma supracitado se refere, de acordo com o seu artigo 9.º, são concedidos com base na comunicação feita ao Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) por cada federação desportiva. Neste contexto é fundamental que a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) estabeleça as regras e o procedimento a realizar relacionados com a apresentação das suas candidaturas.

Assim, com as alterações introduzidas pela **Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro**, a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência (FPDD) revê e atualiza o seu **Regulamento de Prémios**, que passa a ser o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento respeita integralmente e enquadra-se no espírito e nos termos da Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, que fixa os resultados desportivos a considerar, o montante e os termos da atribuição de prémios em reconhecimento do valor e mérito de êxitos desportivos, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro e regula o procedimento a ser cumprido pela Federação e pelas suas Associadas.

Artigo 2.º

Regras e procedimentos a cumprir pela FPDD e suas Associadas

1. Compete à FPDD instruir as candidaturas à obtenção de prémios e a apresentá-las ao Instituto Português do Desporto e Juventude (IPDJ).
2. Cada candidatura deve conter um ofício com os anexos respetivos relativos a cada pessoa, de acordo com os modelos/formulários em vigor no IPDJ, devendo ser tudo remetido ao IPDJ no prazo definido.
3. Compete às Associadas da Federação – as Associações Nacionais de Desporto por área de deficiência – facultarem à FPDD o pedido de solicitação de algum prémio ao IPDJ e

entregarem todos os documentos e informações que sejam necessários para a instrução de qualquer candidatura, até dois dias úteis antes do final do prazo aplicável.

4. Em caso de incumprimento do prazo referido no número anterior, a FPDD não se responsabiliza pela eventual não atribuição de algum prémio por esta razão.

5. Os praticantes e os treinadores a candidatar a prémio desportivo têm de cumprir os requisitos considerados indispensáveis nos números cinco e seis do artigo 9.º da Portaria.

Artigo 3.º

Critérios de repartição do prémio desportivo pelo clube ou clubes que asseguraram a formação do praticante desportivo

1. O prémio global correspondente a 60 % do valor do prémio calculado para o praticante nos termos do artigo 3.º (relativo a resultado obtido em competição absoluta) da Portaria n.º 103/2014, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, a que alude o número um do seu artigo sexto, é repartido do seguinte modo pelo clube ou clubes que asseguraram a formação desportiva do praticante, atento o estipulado no número três deste artigo:

a) No caso de terem existido dois ou mais clubes formadores, o prémio é repartido de modo proporcional ao período de tempo em que o praticante esteve filiado em cada um deles, tendo como referência, para efeito do apuramento destes dados, o número de épocas desportivas;

b) No caso de só ter existido um clube formador, o valor do prémio é atribuído integralmente a este.

2. O prémio global correspondente a 35 % do valor do prémio calculado para o praticante nos termos do artigo 4.º (relativo a resultado obtido em competição de grupos de idade jovens) da Portaria n.º 103/2014, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, a que alude o número dois do seu artigo sexto, é repartido do seguinte modo pelo clube ou clubes que asseguraram a formação desportiva do praticante, atento o estipulado no número três deste artigo:

a) No caso de terem existido dois ou mais clubes formadores, o prémio é repartido de modo proporcional ao período de tempo em que o praticante esteve filiado em cada um deles, tendo como referência, para efeito do apuramento destes dados, o número de épocas desportivas;

b) No caso de só ter existido um clube formador, o valor do prémio é atribuído integralmente a este.

3. De acordo com o número três do artigo sexto da Portaria n.º 103/2014, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 332-A/2018, de 27 de dezembro, o período de formação dos praticantes desportivos nas diferentes modalidades desportivas abrange as seis épocas desportivas anteriores à entrada no escalão de “absoluto” ou “sénior” (consoante cada modalidade).

Aprovado pela Direção em 14 de julho de 2020 (melhora o anterior Regulamento - com a introdução do novo artigo 3.º - que foi aprovado em 19 de fevereiro de 2020).